

Questão Discursiva 01058

Em que circunstâncias surge a responsabilidade para o endossatário-mandatário por protesto indevido de um título de crédito? Fundamente.

**** Esta questão faz parte de uma prova do mesmo concurso que não foi sorteada para ser aplicada para os candidatos, nos termos do art. 18 § 1º do Regulamento do Concurso. Porém, dada a pertinência da questão para fins de preparação para os concursos, o JusTutor decidiu mantê-la junto à prova original. As questões deste concurso que não estão marcadas com esta observação foram efetivamente aplicadas aos candidatos.*

Resposta #002133

Por: **MAF** 3 de Agosto de 2016 às 13:38

O endosso é instituto previsto no artigo 18 da Lei Uniforme de Genebra.

O endosso-mandato é espécie de endosso impróprio, instrumento pelo qual o credor/endossante transfere poderes para que o endossatário pratique os atos necessários para o recebimento dos valores consubstanciados no título de crédito. Nesta operação, há apenas a transferência dos direitos cambiais, sendo que o endossatário não age em nome próprio, mas do credor.

Conforme entendimento do STJ firmado em sede de recurso repetitivo, o endossatário-mandatário somente responde por danos em decorrência do protesto indevido de um título de crédito caso extrapole os poderes de mandatários ou por ato culposo próprio.

Resposta #003568

Por: **Matheus Bastos** 23 de Novembro de 2017 às 20:24

O endosso próprio ou propriamente dito, é o instituto no Direito Cambiário que viabiliza a transmissão dos direitos consubstanciados em um título de crédito à ordem, sendo regido pelas leis especiais, como por exemplo Lei Uniforme de Genebra, Lei do Cheque e subsidiariamente, notadamente nos títulos atípicos, pelo CC/02, nos arts. 910 e ss (havendo enunciado do CJP que corrobora tal assertiva).

O endosso impróprio, não produz esse efeito, pois tem outras finalidades, podendo conferir a outrem o exercício dos direitos inerentes ao título (endosso-mandato), ou até mesmo servir de garantia (endosso-pignoratício), conforme prevê por exemplo os arts. 917 e 918 do CC/02.

No particular, o Superior Tribunal de Justiça tem posicionamento sumulado, no sentido de que, o endossatário-mandatário somente responde pelo protesto indevido de título de crédito, quando extrapola os seus poderes (teoria dos atos ultra vires).

Resposta #005325

Por: **Ailton Weller** 1 de Maio de 2019 às 22:16

Segundo o artigo 18 da Lei Uniforme de Genebra, quando o endosso contém a menção "valor a cobrar", "para cobrança", "por procuração", ou qualquer outra menção que implique um simples mandato, o portador pode exercer todos os direitos emergentes da letra, mas só pode endossá-la na qualidade de procurador. Trata-se do endosso mandato e, neste caso, os coobrigados só podem invocar contra o portador as exceções que eram oponíveis ao endossante. Assim, cabe ao endossatário mandatário buscar o adimplemento do crédito e, em não havendo, protestar o título, conforme ordens do endossante, o que, à primeira vista, transfere a responsabilidade por eventual protesto indevido somente ao titular do crédito.

Nesta toada, diante de divergência doutrinária e jurisprudencial, o STJ em sede de recursos repetitivos firmou entendimento de que o endossatário mandatário somente responde, a título de danos materiais e morais, quando incorrer em excesso de poderes, bem como no caso de incorrer em ato culposo próprio, como na hipótese de levar a protesto ciente de pagamento anteriormente feito ou da falta de higidez do título de crédito, p. ex., o caso do Banco que leva a protesto duplicata sem verificar a existência de venda de mercadoria ou serviço efetivamente prestado.

O fundamento da responsabilidade do portador do título, conforme apontado pelo STJ, não é com base nas regras empresariais, mas de acordo com o direito civil comum, mormente as regras que disciplinam o contrato de mandato, consoante prevê o art. 667 do CC, que diz ser o mandatário obrigado a aplicar toda sua diligência habitual na execução do mandato, e a indenizar qualquer prejuízo causado por culpa sua ou daquele a quem substabelecer, sem autorização, poderes que devia exercer pessoalmente. Ainda, o artigo 892, do CC, menciona que se o endossatário mandatário, sem ter poderes, ou excedendo os que tem, lança a sua assinatura em título de crédito, como mandatário ou representante de outrem, ficará pessoalmente obrigado.

Resposta #005636

Por: **Dudusch** 12 de Agosto de 2019 às 14:26

Em regra, o endossatário-mandatário de um título de crédito não responde pelo protesto indevido de título de crédito (espécie de endosso impróprio), pois age na função de mero procurador do endossante-mandante, o qual, em última análise, responde pelo protesto indevido. Geralmente, o Banco

(endossatário-mandatário) recebe o crédito em nome do credor (endossante-mandante), em nome deste último (art. 917 do CC/02).

Todavia, o endossatário-mandatário responde por danos materiais e morais em caso de excesso de poderes ou por ato culposo próprio, caso em que leva a protesto o título, como no exemplo do apontamento depois da ciência sobre o pagamento anterior ou da falta de higidez da cártula (ex. falta de comprovação da entrega da mercadoria na duplicata ou da prestação dos serviços).